

CONTRATO Nº 11/2015

Processo nº 0100466-76.2015.8.01.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde, em Rio Branco, doravante denominado contratante, neste ato representado por seu Presidente, Desembargadora Cezarinete Angelim, CPF nº 040.757.652-53, e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante nº 455 – Vila São Francisco - São Paulo – SP, CEP 04710-090, neste ato representada por Alberto Borges Brisola, CPF nº 082.976.978-19, doravante denominada contratada, pactuam o presente Contrato, com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Prestação de serviços de atualização de 06 (seis) licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual com suporte e atualizações por 12 (doze) meses, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 11g R2 64 Bits do Sistema SAJ/PG5/SG5/EST (novos releases e patches disponibilizados), conforme proposta comercial da contratada, parte integrante deste contrato e termo de referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, no período de 27 de abril de 2015 a 27 de abril de 2016, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º - A critério do contratante e com a anuência da contratada, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

§ 3º - O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, observado com a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do IPC – FIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR – O valor do Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no importe de R\$ 58.402,76 (cinquenta e oito mil quatrocentos e dois reais e setenta e seis centavos), e as onze demais parcelas no valor de R\$ 3.040,17 (três mil quarenta reais e dezessete centavos), com valor global de R\$ 91.844,63 (noventa e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 203.014.02.126.2220.2168.0000 – Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 100 (RP).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pelo contratante mediante a entrega da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior, e todas as certidões que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União.

§ 1º - A nota fiscal/fatura deverá discriminar, detalhadamente, a descrição, unidade, preço unitário e total de todos os serviços fornecidos.

§ 2º - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, em até 15 (quinze) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que, no prazo supramencionado a empresa apresente ao Diretor da DITEC nota fiscal/fatura impressa ou via e-mail para atesto, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena da não efetivação do pagamento da despesa respectiva.

§ 3º - O pagamento será efetivado por meio de ordem bancária em qualquer instituição bancária indicada pela contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§ 4º - Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica) ou preencham a declaração de optante do SIMPLES, conforme modelo anexo;

§ 5º - A contratada deverá encaminhar o arquivo digital em padrão xml ao e-mail dific@tjac.jus.br, contendo as informações da fatura, sempre que concretizar a prestação dos serviços ao Tribunal;

§ 6º - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema;

§ 7º - Poderá o Tribunal de Justiça do Estado do Acre deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

§ 8º - Caso o TJAC não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no art. 40, XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM - Encargos moratórios; N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP - Valor da parcela paga; I - Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual - 6% (seis por cento)

§ 9º - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TJAC seja ressarcido pelos danos diretos causados;

§ 10 - O TJAC se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, neste contrato e seus anexos, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis;

§ 11 - Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá ela apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços, de modo que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Receber o objeto nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, na proposta da contratada, bem como no termo de referência;
- Fiscalizar, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), ou por outro servidor designado pela administração do Tribunal de Justiça, a execução do objeto contratual;
- Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços;
- Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer dano direto que seja causado ao contratante ou a terceiros;
- b) Os danos diretos porventura causados ao contratante ou a terceiros, serão ressarcidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa à contratada, contados da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;
- c) Responsabilizar-se pelos danos diretos causados ao contratante e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pertinentes ao seu objeto;
- d) Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração do TJAC, durante o período de vigência do Contrato.
- e) Fornecer por meio de sua equipe de suporte, serviço de manutenção dos sistemas, mediante fornecimento de todas as eventuais correções de erros, novas versões e novos releases dos programas, bem como serviços de suporte técnico relativos ao esclarecimento de dúvida do contratante quanto a utilização dos serviços, nos termos das Políticas de Suporte Técnico Oracle, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, seus anexos, e no item 5, do Termo de Referência;
- f) Manter o TJAC atualizado com as últimas versões, releases ou patches que contenham melhorias nos produtos e/ou correções de problemas conhecidos, mediante solicitação do Tribunal. A atualização de licenças de software consiste em:
- Atualizações de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas e essenciais para garantia de pleno funcionamento dos produtos;
 - Scripts de atualização.
- g) Oferecer versões principais de softwares e tecnologias, o que inclui: versões de manutenção geral, versões de funcionalidades escolhidas e atualizações de documentação;
- h) Informar pró-ativamente ao TJAC, desde que assim configurado no My Oracle Support pela Contratante sobre a descoberta de bugs e as suas respectivas correções nos softwares relacionados nesta contratação, durante toda a vigência contratual;
- i) Oferecer serviço de suporte técnico, durante o prazo de vigência contratual, devendo atender, sem ônus adicional para o TJAC, todas as ocorrências registradas referentes ao objeto contratado e no item 5 do Termo de Referência;
- j) Disponibilizar os serviços contratados em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados) para abertura de chamados relacionados aos softwares objeto do contrato. Os presentes chamados visam:
- Resolução de dúvidas e esclarecimentos relativos à utilização e configuração das funcionalidades relacionadas a cada software componente da solução;
 - Resolução de problemas de desempenho e estabilidade do ambiente;
 - Resolução de problemas que limitem ou impeçam o desenvolvimento e/ou execução das aplicações do TJAC que façam uso efetivo das funcionalidades de software que compõe a solução.

- k) Prestar o serviço de suporte nas modalidades: telefônica e via web;
- l) Prestar o serviço de suporte telefônico em idioma português do Brasil;
- m) Manter o serviço de suporte técnico disponível para abertura e acompanhamento de chamado em tempo integral (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados), em ambas as modalidades (telefônica e via web);
- n) Manter disponível, para o TJAC, estrutura de pesquisa em base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos do fabricante;
- o) Fornecer ao TJAC acesso ao sistema de suporte on-line que permita a abertura e acompanhamento de chamados;
- p) Fornecer ao TJAC, além de acesso ao sistema de suporte on-line, um número de telefone que possibilite ligações gratuitas para sua central de suporte técnico (tipo 0800), para fins de abertura e acompanhamento de chamados;
- q) O suporte técnico remoto e manutenção corretiva será prestado consoante o Contrato a proposta da empresa com o Termo de Referência, da seguinte forma:
- 1.1. Da definição e da abrangência do serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva:
- Entendem-se como serviços de suporte técnico remoto e manutenção corretiva as atividades realizadas, pela contratada, com o objetivo de corrigir eventuais erros das licenças, bem como atender a equipe de suporte, no esclarecimento de dúvidas sobre a infraestrutura e sobre a utilização do sistema;
 - Entende-se por erros os problemas provocados pela operação do sistema ou comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos funcionais descritos no Item 03, do Termo de Referência, bem como, desse contrato e seus anexos.
- o A correção dos erros do sistema compreende as atividades de diagnóstico, análise, correção e disponibilização de nova versão, quando aplicável.
- 1.2. Detalhamento do serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva:
- O serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva compreenderá a correção de erros, orientações sobre a infraestrutura e orientação de segundo nível sobre a utilização do sistema;
- 1.3. Correção de erros compreende as seguintes atividades:
- Correções de erros relativos ao sistema;
- 1.4. Orientações sobre a utilização do sistema compreendem as seguintes atividades:
- Atendimento as dúvidas relacionados com a prestação dos serviços em si.
- 1.5. Chamados de suporte técnico remoto e manutenção corretiva:
- Os níveis de severidade dos chamados de suporte técnico remoto e manutenção corretiva serão indicados pelo contratante no momento da abertura do chamado, baseado naquilo que estabelece a Política de Suporte Técnico Oracle;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução em desacordo com este Contrato e seus anexos, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade legal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas, conforme estabelece esse contrato e seus anexos.
- b) Multa:

b1) Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, cumulativamente, após decorrido o prazo de entrega de disponibilização dos serviços contratados, conforme estabelece esse contrato e seus anexos, que será calculada sobre o valor empenhado, até o limite máximo de 15 (quinze) dias:

- a. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;
- b. 1,0% (um por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia;
- c. 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo-primeiro) ao 15º (décimo-quinto) dia.

b2) Multa por inexecução contratual;

a. Inexecução parcial – multa no percentual de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, por inadimplência de qualquer item contratado ou pelo atraso superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o serviço;

b. Caso a Administração aceite o serviço após o prazo mencionado no subitem anterior, qual seja: 30 (trinta) dias de mora, isso caracteriza inexecução parcial do contrato;

c. Inexecução total – multa no percentual de 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 30 (trinta) dias, desde que a administração não mais aceite o serviço.

§ 1º - A sanção prevista no subitem “a” poderá ser aplicada juntamente com a do subitem “b”, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no TJAC em nome da contratada e, que seja relativa ao presente contrato caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

§ 3º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações cometidas;

§ 4º - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção;

§ 5º - As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas e cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

CLAÚSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - O contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma.

Rio Branco, 23 de abril de 2015.

Desembargadora Cezarinete Angelim





Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

Presidente do Tribunal de Justiça
Contratante

Representante da Contratada

Alberto Borges Brisola
CPF: 082.976.978-19
Diretor



ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, mediante proposta mais vantajosa, objetivando a Manutenção/Atualização do Bando de Dados ORACLE, conforme as especificações e os quantitativos descritos no item 3 deste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição justifica-se em razão de que a Diretoria de Tecnologia de Informação tendo por base o direcionamento estratégico desta Egrégia Corte de Justiça e também a política nacional determinada pelos Tribunais Superiores, em relação aos investimentos na modernização do Tribunal para dar continuidade dos processos, já em funcionamento.

2.2. A aquisição da manutenção/atualização deste licenciamento se faz necessário para atender aos servidores do Banco de dados ORACLE 11g R2 64 Bits do Sistema SAJ/PG5/SG5 e que tenham capacidade máxima de 02 (dois) processadores físicos, independente do número de CORES ou de clusters. Atualmente o licenciamento ORACLE do TJAC, possui 06 licenças ORACLE 11g R2 64 Bits.

3. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO
01	Oracle Database Standard Edition (11g R2 64 Bits) Processor Perpetual Suporte & Atualizações.	Prestação de serviços de atualização de 06 (seis) licenciamentos de produtos e serviços de Oracle Database Standard Edition - Processor Perpetual com suporte e atualizações por 12 (doze) meses, para atender aos servidores do Banco de Dados Oracle 11g R2 64 Bits do Sistema SAJ/PG/PG5/SG5/EST (<i>novos releases e patches disponibilizados</i>).

3.1. O suporte técnico será disponibilizado com base nas políticas de suporte técnico da Oracle em vigor no momento da disponibilização dos serviços. A Oracle reserva-se o direito de alterar as Políticas de Suporte Técnico, no entanto, a Oracle não poderá reduzir substancialmente o Nível dos Serviços prestados para os programas e/ou hardware suportados durante o período para o qual esses Serviços de Suporte técnico foram pagos.

4. SUPORTE TÉCNICO REMOTO E MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Da definição e da abrangência do serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva:

- Entendem-se como serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva as atividades realizadas, pela CONTRATADA, com o objetivo de corrigir eventuais erros das Licenças, bem como atender a equipe de suporte, no esclarecimento de dúvidas sobre a infraestrutura e sobre a utilização do Sistema;

- Entende-se por erros os problemas provocados pela operação do Sistema ou comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos funcionais descritos no Item 03, deste Termo de Referência.

- O serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva proposta para este Projeto Básico se aplica exclusivamente em ambiente de produção do CONTRATANTE

4.2. Detalhamento do serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva:

- O serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva compreenderá a correção de erros, orientações sobre a infraestrutura e orientação sobre a utilização do Sistema;

- O serviço de suporte técnico remoto e manutenção corretiva proposta para este Projeto Básico

se aplicam exclusivamente em ambiente de produção do CONTRATANTE.

4.3. Orientações sobre a utilização do Sistema compreendem as seguintes atividades, compreendendo ao atendimento às dúvidas relacionadas com a prestação dos serviços em si;

4.4. Chamados de suporte técnico remoto e manutenção corretiva:

- Os níveis de severidade dos chamados de suporte técnico remoto e manutenção corretiva serão indicados pelo CONTRATANTE no momento da abertura do chamado, baseado no que estabelece a Política de Suporte Técnico da Oracle.

5. DO LOCAL E DA MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

5.1. O local de utilização dos serviços disponibilizados dos produtos será na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – Diretoria de Tecnologia da Informação – DITEC, Rua Tribunal de Justiça, BR 364, KM 02, Bairro Distrito Industrial, Rio Branco-Acre, CEP 69.914-220.

5.2. A CONTRATADA deverá prestar as manutenções/atualizações dos produtos adequadamente ao ambiente, conforme Política de Suporte Técnico da Oracle;

5.3. Todos os custos da execução, compra de materiais e execução do serviço, serão por conta da CONTRATADA.

6. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Do Tribunal de Justiça:

6.1.1. Receber o objeto nos termos, prazos e condições estabelecidas neste Contrato, na proposta da CONTRATADA, bem como no Termo de Referência;

6.1.2. Fiscalizar, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC), ou por outro servidor designado pela Administração do Tribunal de Justiça, a execução do objeto contratual;

6.1.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais atrasos na entrega dos serviços;

6.1.5. Aplicar a CONTRATADA as sanções Administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.2. Do fornecedor:

6.2.1. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução dos serviços contratados, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por qualquer dano direto que seja causado ao CONTRATANTE ou a terceiros;

6.2.2. Os danos diretos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, serão ressarcidos no prazo Máximo de 10 (dez) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos danos diretos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pertinentes ao seu objeto.

6.2.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração do TJAC, durante o período de vigência do Contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Diretoria de Tecnologia ou outro servidor a ser designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, conforme o Contrato e seus anexos;

7.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos desse contrato e seus anexos;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser

solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

7.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados;

7.5. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

8.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.6. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.7. Será considerada extinta a garantia:

8.7.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.7.2. No término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8.8. Isenção de Responsabilidade da Garantia

8.8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a. Caso fortuito ou força maior;

b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.9. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.9.1 deste item, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a cobertura da presente despesa é de R\$ 85.000,00 (OITENTA E



Tribunal de Justiça – Gerência de Contratação

CINCO MIL REAIS).

Rio Branco/AC, 23 de junho 2014.

Roberto Romanholo
Diretor de Tecnologia da Informação do TJAC

O extrato do presente foi
Publicado no Diário da Justiça
Nº. 5.393, Pág. 158
Rio Branco 6 / 5 / 2015

Julia Ramos de Souza